



Of. N.º 411/59-PMS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

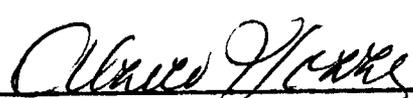
Pirassununga, 16 de Junho de 1959

Exmo. Sr.
Assef Jorge Assef
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

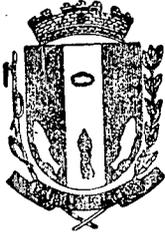
Valho-me do ensejo para solicitar a V. Excia. a retirada do projeto de lei enviado por este Executivo objetivando contratar um fiscal para os serviços de asfaltamento ora em execução nesta cidade, capeado pelo ofício nº 322, de 19 de Maio de 1959, deste Executivo.

Projeto de lei enviado para a Câmara Municipal em 16/6/59 para ser discutido e aprovado. O projeto de lei foi aprovado em 16/6/59.

Saudações atenciosas



(Alziro Pozzi)
Prefeito Municipal



Ol. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante a remuneração até Cr\$ 10.000,00 (déis mil cruzeiros) mensais, os serviços de pessoa especializada em execução de asfaltamento, a fim de cumprir as obrigações de fiscalização municipal, constante do contrato firmado entre a Municipalidade e a Cia. Concitel-Construções Civas e Terraplenagem Ltda. para a pavimentação de 50.000 metros quadrados de ruas da cidade.

Art. 2º) O contrato de que trata o artigo anterior vigorará até o dia 31 de Dezembro p. futuro.

Art. 3º) Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial da importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) para fazer face ao pagamento das obrigações da presente lei, correndo a abertura do crédito em apreço por conta do excesso financeiro previsto para êste exercício.

Art. 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de maio de 1959

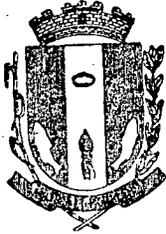
*Allyrio de Almeida
Presidente da Câmara Municipal
Allyrio de Almeida
Presidente da Câmara Municipal*

*Sala dos Honorários
19/5/59*

Alziro Pozzi 2/60

(Alziro Pozzi)
Prefeito Municipal

*Retirado pelo autor
11/2/7*



Ol. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1ª) Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante a remuneração até Cr\$ 10.000,00 (déis mil cruzeiros) mensais, os serviços de pessoa especializada em execução de asfaltamento, a fim de cumprir as obrigações de fiscalização municipal, constante do contrato firmado entre a Municipalidade e a Cia. Concitel-Construções Civas e Terraplenagem Ltda. para a pavimentação de 50.000 metros quadrados de ruas da cidade.

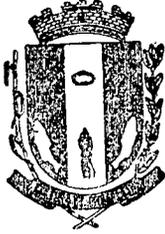
Art. 2ª) O contrato de que trata o artigo anterior vigorará até o dia 31 de Dezembro p. futuro.

Art. 3ª) Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial da importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) para fazer face ao pagamento das obrigações da presente lei, correndo a abertura do crédito em aprego por conta do excesso financeiro previsto para este exercício.

Art. 4ª) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de maio de 1959

(Alziro Pozzi)
Prefeito Municipal



Ol. H.º 322/59-PMS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 19 de maio de 1959

Senhor Presidente:

Não possuindo esta Prefeitura pessoa habilitada e suficientemente esclarecida a respeito das obras de asfaltamento e sendo certo, que, por força de contrato, competirá ao Município a fiscalização dos serviços a serem promovidos pela Concitel-Construções Civis e Terraplenagens Ltda, nesta cidade, proponho à Colema Câmara a aprovação do projeto anexo, que objetiva permitir seja contratado até o fim das obras os trabalhos de especialista no assunto, com a incumbência de fiscalizar aqueles serviços a serem iniciados dentro de poucos dias.

Saudações atenciosas

(Alziro Pozzi)

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Assef Jorge Assef

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta